L E I Nº 2.507 **DE, 01 de Setembro de 2005.**

ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.357/03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados o § 4º do Artigo 15, o Artigo 18 e o Artigo 30, da Lei nº 2.357/03, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 -

§ 4º - o professor incluído no Regime Especial de Trabalho incorporará aos seus proventos de aposentadoria 20% (vinte por cento) da gratificação a que fizer jus por cada atuação ininterrupta de 05 (cinco) anos letivos ou 10 (dez) anos intercalados, até o limite de 100% (cem por cento);

Artigo 18 – As normas relativas aos benefícios previdenciários dos profissionais da Educação e Cultura, obedecerão ao disposto na Lei de reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí – ITAPREVI;

Artigo 30 – Fica estabelecida a data base para correções salariais, à estipulada, por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

ART. 2º - Fica suprimido o Artigo 31 e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 2.357/03.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 02 Setembro 2005

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-